

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Fis Nº 03
Serv. 16
SCP-CORREGEDORIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 172 e 321/2013

| | |
|-------------------------|---|
| CORREGEDOR GERAL | DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO |
| JUÍZA AUXILIAR | DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO |

| | |
|---------------------------|--|
| PERÍODO | 27 A 31 DE MAIO DE 2013 |
| COMARCA | CANTO DO BURITI – VARA ÚNICA |
| JUIZ(A) DE DIREITO | DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE |



PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - Que o **Juiz** tenha especial atenção para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.

2 – Que o **Juiz** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Que a **Secretaria** regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Na Comarca de Canto do Buriti/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 27 a 31 de maio de 2013, aferiu-se a existência de **3.625 (três mil seiscentos e vinte e cinco) processos** em andamento, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido apresentados **3.966 (três mil novecentos sessenta e seis) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente 41 (quarenta e um) processos**, estando com advogados militantes na Comarca, no Tribunal de Justiça em grau de recurso, com Fazenda Nacional e INSS, portanto, em andamento na comarca existem **4.007 (quatro mil e sete) processos**. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre o apresentado e o em andamento, de **382 (trezentos e oitenta e dois) processos**.

| PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA | QD |
|-----------------------------------|-------|
| EM ANDAMENTO | 3.625 |
| VISTORIADOS | 3.966 |
| NÃO APRESENTADOS | 41 |



1. TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC 01.

A Vara tem como titular o Magistrado ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, que tomou posse em 08 de novembro de 2010, não tendo a Comarca Juiz Auxiliar.

Proc Nº
Fis Nº 05
Serv. wa
SCP-CORREGEDOR

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC 02.

O quadro funcional da Comarca de Canto do Buriti/PI é composto por **04 (quatro)** servidores do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

| N.O. | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|------|------------------------------|--------------------|
| 01 | Neidivan Amorim dos Santos | Técnico Judiciário |
| 02 | Maria Clea dos Santos Arrais | Técnico Judiciário |
| 03 | Francisco César da Silva | Técnico Judiciário |
| 04 | Benedito Martins Pereira | Oficial de Justiça |

Também se verificou a presença da Srª Licia Moura de Miranda, Oficiala de Gabinete, bem como dos servidores Antonio Alberto Chaves de Moura, Francisco Carlos da Silva, Daniele Batista de Araújo, Rosenilda Alves da Rocha Monteiro e Valberto de Brito Silva, cedidos pela Prefeitura Municipal de Canto do Buriti e à disposição do Fórum da Comarca.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I -

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

a) Dois Escrivães Judiciais

b) Quatro Analistas Judiciais



c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso)

Fis Nº 06
Serw. 01
SCP-CORREGEDOR

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V, VI, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

As condições das instalações físicas da Comarca, tais como: prédio, mobiliário e sua ergonomia, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática, estão todos em **situação razoáveis para os parâmetros do Judiciário Piauiense.**

4. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013):

A Comarca de Canto do Buriti/PI dispõe atualmente dos seguintes equipamentos de informática: 06 (seis) computadores, 04 (quatro) impressoras, 03 (três) scanners, 04 (quatro) microfones, 01 (uma) Webcam e 01 (um) áudio mixer.

O **número de equipamentos é insuficiente** se levamos em consideração o acervo processual da Comarca correicionada.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC-03

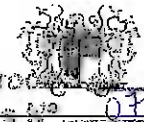
Na Comarca de Canto do Buriti/PI, não tem representante do Ministério Público titular desde julho de 2012, responde atualmente a Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça titular do JECC Centro I, da Comarca de Teresina, e conforme certidão inclusa está em dias com suas atribuições.

6. DEFENSORIA PUBLICA (ARTIGO 6º,X DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC-03

A **Comarca não é assistida por Defensor Público desde agosto de 2011**, sendo que em alguns casos é solicitado a designação de Defensor para atuar em processos específicos.

7. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC-03

Na Comarca não existe Secção da OAB, no entanto existem vários advogados residentes e militantes, precisamente 17 (dezesete), atuando na área cível e criminal.



Serv. 12

8. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

No prédio do Fórum da Comarca de Canto do Buriti **não há segurança militar e nem civil**, havendo apenas **o vigia da praça que fica em frente ao prédio do Fórum**.

9. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Canto do Buriti é bem provida de instituições bancárias, existindo instituições oficiais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como instituição privada como o Bradesco.

10. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6, XIV DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC-04

A tomadora de fundos da Comarca de Canto do Buriti é a servidora Maria Clea dos Santos, que segundo a mesma desde setembro de 2011, não utiliza o suprimento de fundos, embora a Comarca tenha necessidade.

Foi orientada pela Juíza Corregedora a utilizar com frequência para otimização dos trabalhos, com aquisição de materiais que por vezes não são enviados pelo TJ/PI.

11. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC-05

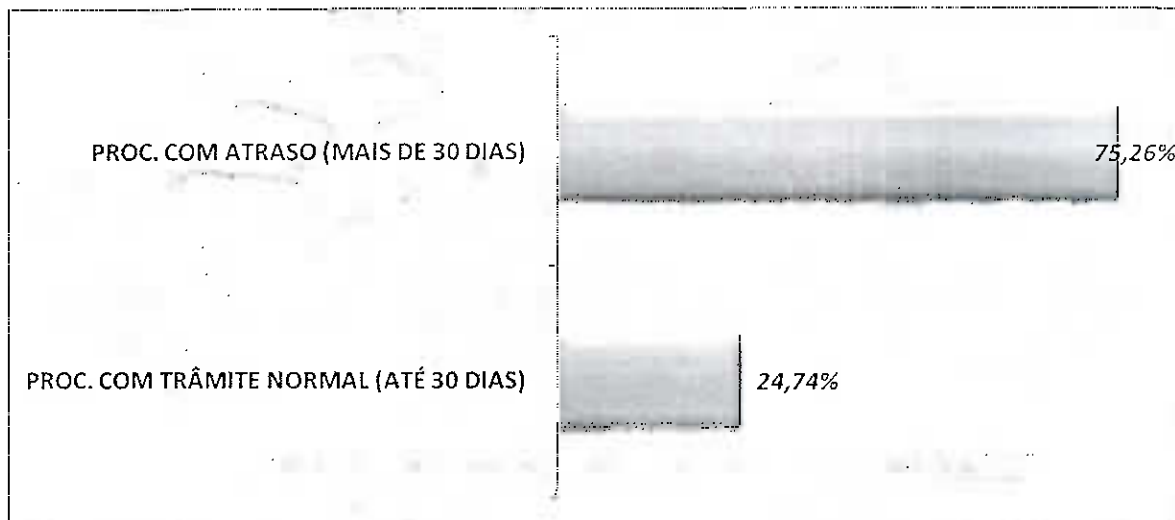
11.1 ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, **constatou-se que encontram-se atrasados 75,26% (setenta e cinco vírgula vinte e seis por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 2.985 (dois mil novecentos e oitenta e cinco) processos.*



| TRÂMITE | QD | % |
|--|--------------|----------------|
| PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS) | 981 | 24,74% |
| PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS) | 2.985 | 75,26% |
| TOTAL | 3.966 | 100,00% |

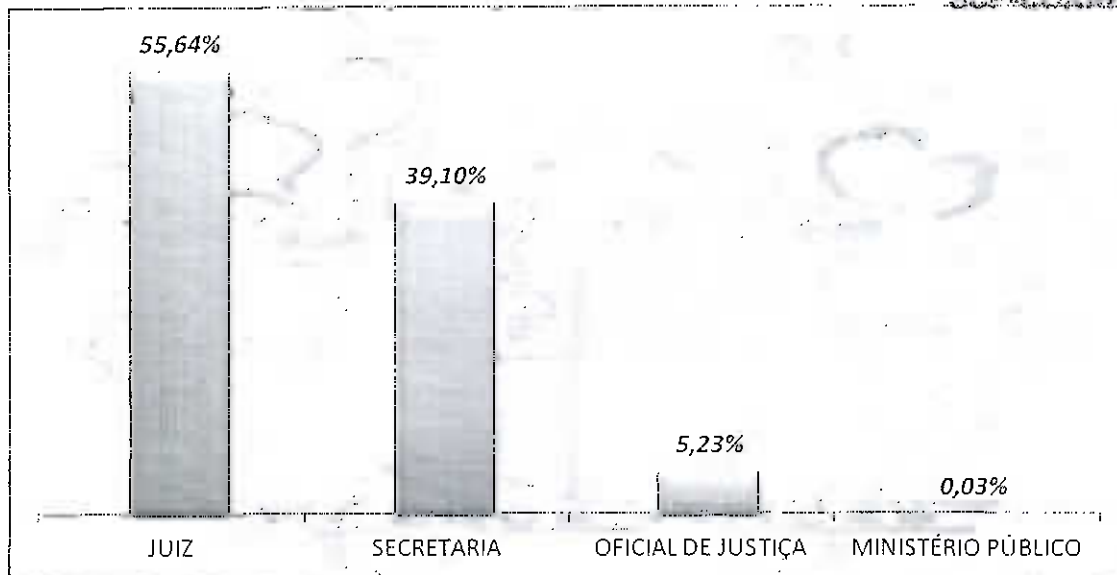
Fls Nº 08
 Serv. M
 DEP. CORREGEDOR



Do percentual de processos atrasados, a **Secretaria da Vara responde pelo montante de 39,10% (trinta e nove vírgula dez por cento)**. As atividades do **Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por 55,64% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e quatro por cento)** dos processos nessas condições. Em relação ao **Oficial de Justiça, contribui com 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento)**. O Ministério Público coopera para esta situação com **0,03% (zero vírgula zero três por cento)**.

| RESPONBILIDADE DO ATRASO | QD | % |
|--------------------------|--------------|----------------|
| JUIZ | 1.661 | 55,64% |
| SECRETARIA | 1.167 | 39,10% |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 156 | 5,23% |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 01 | 0,03% |
| TOTAL | 2.985 | 100,00% |

4



A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

11.2 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Comarca, alcançou-se:

- Uma média de **557 (duzentos e oitenta e oito)** dias de atraso por processo.

| RESPONABILIDADE DO ATRASO | DIAS DE ATRASO (MÉDIA) |
|---------------------------|------------------------|
| JUIZ | 947 |
| SECRETARIA | 219 |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 361 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 70 |



Fis Nº 10
 Serv. 10
 SCP-CORREGEDORIA

Os processos mais antigos em andamento na Comarca. X

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|-----|---------------------|-------------|--|-----------------------------|--------------------|
| 1. | 08/04/1987 | 1321987 | Indenização por Danos | Cobrar devolução do Mandado | 11/10/2012 |
| 2. | 21/07/1987 | 3021987 | Execução | Proferir Despacho | 09/10/2012 |
| 3. | 22/07/1987 | 4-84.87 | Execução Fiscal | Proferir Despacho | 02/05/2013 |
| 4. | 16/12/1987 | 2-17.1987 | Ação de Execução de Título Extrajudicial | Proferir Despacho | 20/09/2010 |
| 5. | 29/12/1987 | 962/87 | Homicídio | Fazer Conclusão | 11/02/2011 |
| 6. | 10/02/1988 | 968/88 | Usucapião | Proferir Despacho | 06/09/2012 |
| 7. | 26/10/1988 | 2-80.88 | Execução Fiscal | Proferir Despacho | 27/08/2010 |
| 8. | 26/10/1988 | 1951988 | Execução | Proferir Despacho | 10/02/2012 |
| 9. | 05/04/1989 | 7-68.1989 | Ação Penal - Denúncia | Fazer Conclusão | 15/05/2013 |
| 10. | 06/04/1989 | 5-98.1989 | Ação de Execução Forçada | Proferir Despacho | 12/05/2011 |

11.3. MAGISTRADO

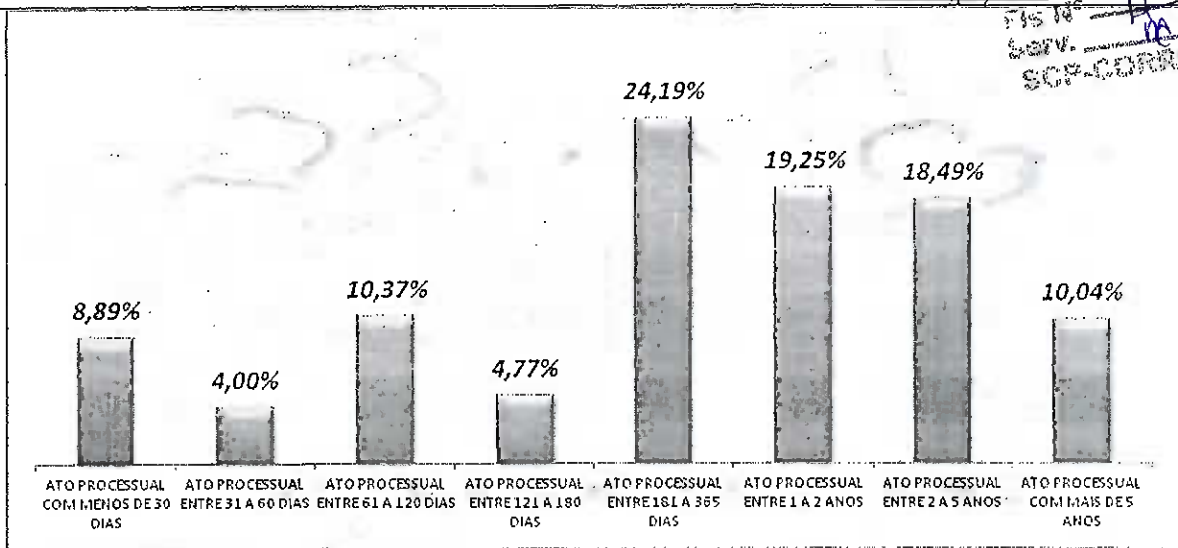
Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram **índice fora do considerado ideal (10%)**. Pode ser observado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos acima de 05 anos.

| DIAGNOSTICO | QD | % |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 162 | 8,89% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 73 | 4,00% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 189 | 10,37% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 87 | 4,77% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 441 | 24,19% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 351 | 19,25% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 337 | 18,49% |
| ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS | 183 | 10,04% |
| TOTAL | 1.823 | 100,00% |

[Assinatura]



2015 10
 SERV. CORREGEDORIA

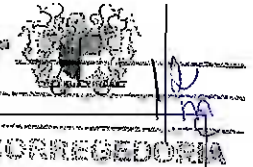


Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DA CONCLUSÃO |
|-----|---------------------|-------------|--|-------------------|-------------------|
| 01 | 14/12/2000 | 23-36.2000 | Mandado de Segurança | Proferir Despacho | 20/09/2001 |
| 02 | 29/10/1996 | 14-16.1996 | Ação de Execução de Título Extrajudicial | Proferir Despacho | 14/12/2001 |
| 03 | 29/05/2001 | 11-85.2001 | Reclamação Trabalhista | Proferir Despacho | 20/05/2002 |
| 04 | 14/09/2011 | 591-66.2011 | Ação Civil Publica | Proferir Despacho | 01/08/2002 |
| 05 | 27/08/2001 | 45-60.2001 | Reclamação Trabalhista | Proferir Despacho | 27/01/2003 |
| 06 | 04/10/1995 | 8-43.1995 | Ação de Execução de Título Extrajudicial | Proferir Despacho | 13/02/2003 |
| 07 | 01/12/1995 | 7-58.1995 | Ação de Execução de Título Extrajudicial | Proferir Despacho | 28/02/2003 |
| 08 | 31/10/2001 | 28-24.2001 | Reclamação Trabalhista | Proferir Despacho | 06/03/2003 |
| 09 | 18/12/1991 | 5-30.1991 | Ação de Execução de Título Extrajudicial | Proferir Despacho | 12/03/2003 |
| 10 | 26/01/2001 | 41-23.2001 | Ação de Execução de Título Extrajudicial | Proferir Despacho | 21/05/2003 |

TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado na Comarca de Canto do Buriti um tempo médio de 463 (quatrocentos e sessenta e três) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado, no entanto, podemos analisar que houve processos com mais de 05 (cinco) anos para ser despachado.



| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | DATA DA CONCLUSÃO | DATA DO DESPACHO | LAPSO |
|-----|---------------------|-------------|----------------------------------|-------------------|------------------|-------|
| 01 | 16/11/1995 | 1946/95 | Execução | 28/08/1997 | 13/08/2012 | 5755 |
| 02 | 29/01/1996 | 17-68.1996 | Execução de Título Extrajudicial | 24/09/1998 | 08/04/2008 | 5363 |
| 03 | 06/07/2005 | 159572005 | Furto | 11/03/2001 | 08/05/2013 | 4464 |
| 04 | 12/02/1999 | 1-12.99 | Execução Fiscal | 17/06/2002 | 21/07/2006 | 4001 |
| 05 | 31/05/1995 | 2011/95 | Embargos | 14/02/2003 | 23/10/2003 | 3759 |
| 06 | 10/04/2000 | 2.590/2000 | Ação Penal - Denúncia | 02/03/2003 | 02/02/2009 | 3743 |
| 07 | 17/09/1998 | 9-23.98 | Execução Fiscal | 10/03/2003 | 27/08/2010 | 3735 |
| 08 | 27/02/2003 | 47-59.03 | Execução Fiscal | 13/06/2003 | 27/08/2010 | 3640 |
| 09 | 27/02/2003 | 162-80.03 | Execução Fiscal | 13/06/2003 | 02/05/2013 | 3640 |
| 10 | 25/04/1989 | 2-46.89 | Execução Fiscal | 16/10/2003 | 02/05/2013 | 3515 |

Na Comarca de Canto do Buriti, foram localizados ainda **129 (cento e vinte e nove) processos remanescente da época do Dr. Cícero**, onde foram detectados problemas de desbloqueio de imóveis e retirada do nome das partes do cadastro negativo de instituições de proteção ao crédito e, que referidos processos a maioria estavam paralisados sem qualquer impulso oficial desde o afastamento do citado Juiz, sendo que destes, **14 (quatorze) ainda não foram sentenciados**, tendo sido digitalizados 04 (quatro) destes processos, conforme CR Rom anexo. (doc. 06).

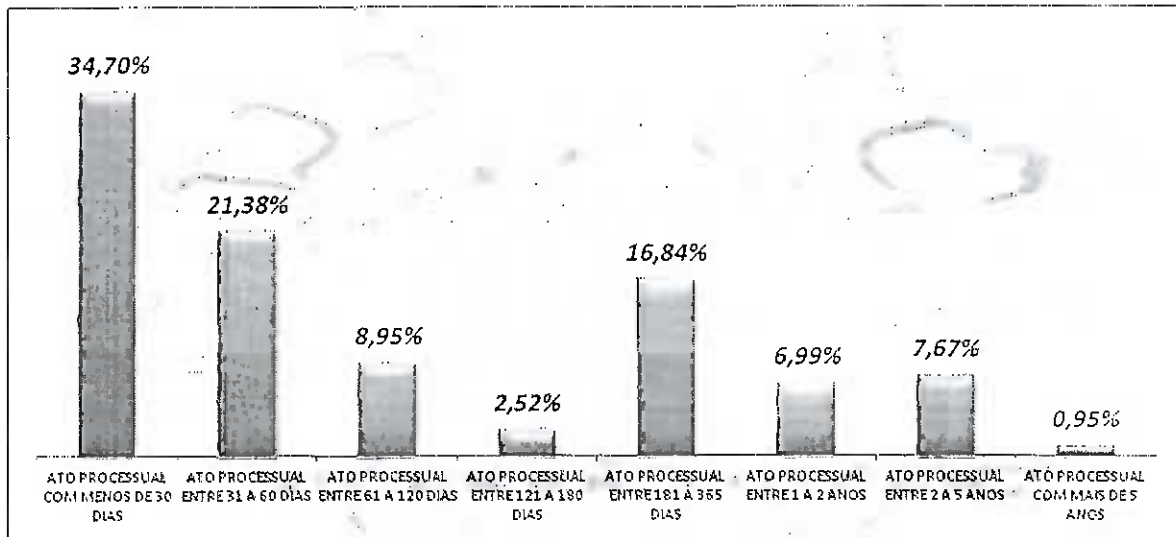
Durante os trabalhos, foi vistoriado minuciosamente o processo nº 0000006-73.1995.8.18.0044, de Ação de Inventário em que é autor Alberto Pereira da Silva e Maria da Glória Rosaldo Silva e o espólio de Ananias Pereira da Silva e Ana Meneses da Silva, conforme relatório anexo (doc. 07).

11.4. SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **1.787 (mil setecentos e oitenta e sete) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até cinco anos no cumprimento.



| DIAGNOSTICO | QD | % |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 620 | 34,70% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 382 | 21,38% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 160 | 8,95% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 45 | 2,52% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 301 | 16,84% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 125 | 6,99% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 137 | 7,67% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 17 | 0,95% |
| TOTAL | 1.787 | 100,00% |



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|-----|---------------------|-------------|---|------------------|--------------------|
| 01 | 08/03/2004 | 107-65.04 | Reintegração em Cargo Público com pedido de Antecipação de tutela | Fazer Conclusão | 12/06/2002 |
| 02 | 08/02/2012 | 40-52.12 | Depósito para fins de Desapropriação por Utilidade Pública | Fazer Conclusão | 13/03/2003 |
| 03 | 18/05/2009 | 17-14.2009 | Ação de Remoção de curador | Fazer Conclusão | 30/04/2003 |
| 04 | 31/05/1995 | 2011/95 | Embargos | Cumprir Despacho | 23/10/2003 |
| 05 | 04/04/1997 | 2.110/1997 | Ação Penal - Denúncia | Fazer Conclusão | 18/11/2003 |
| 06 | 24/11/2010 | 614-46.10 | Declaratória de Inexistência de Débito | Cumprir Despacho | 19/09/2004 |
| 07 | 29/10/1997 | 10421997 | Execução | Fazer Conclusão | 24/08/2005 |
| 08 | 12/04/2005 | 28-82.2005 | Mandado de Segurança | Fazer Conclusão | 20/02/2006 |
| 09 | 11/09/2000 | 2.658/2000 | Ação Penal - Denúncia | Fazer Conclusão | 22/05/2006 |
| 10 | 12/02/1999 | 1-12.99 | Execução Fiscal | Cumprir Despacho | 21/07/2006 |



Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe* o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências", sendo que **02 (dois) processos** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Comarca.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

12. SITUAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EMOLUMENTOS E MULTA (ARTIGO 6º, XVII DO PROVIMENTO 12/2013)

De acordo com relatos do magistrado titular da Comarca, as taxas e emolumentos são cobradas pelo próprio sistema, mas existem muitas ações que tramitam com os benefícios da Justiça Gratuita. Nos processos onde são arbitradas multas, estas são pagas regularmente, salvos em casos de réus foragidos.

13. SUGESTÕES, ELOGIOS, SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES- (ARTIGO 6º, XVIII DO PROVIMENTO 12/2013)

Na ata solene de encerramento da presente correição, foi dado à palavra ao magistrado e servidores da Comarca, sugestões e reclamações à Corregedoria Geral da Justiça, principalmente no tocante à nomeação de servidores, envio de equipamentos de informática, mobiliário e material de expediente, sendo que este último falta constantemente, havendo demora no envio por parte do Tribunal de Justiça, prejudicando os serviços Judiciais da Comarca.



14. RELAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO 12/2013

Conforme exigência do artigo 4º do Provimento 12/2013 desta douta Corregedoria da Justiça, o responsável pela Unidade Judiciária apresentou as relações necessárias, constantes nos incisos do referido artigo, conforme se constata nas relações constantes no anexo 08.

Proc. Nº _____
Fls. Nº 15
SERV. _____
SCP-CORREGEDORIA

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, sugere-se ao **Juiz**, como providências no sentido de dar maior celeridade no andamento processual, ter especial atenção para que os processos não se avolumem, regularizando a situação dos feitos atrasados, os quais a maioria se encontra conclusos para despacho ou para sentença, isto porque, cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.

Outrossim, sugere-se a **Secretaria da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**, como providências com fito de dar maior celeridade no andamento processual que regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal. Ademais, deve a Secretaria proceder a entrega dos Mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça "ad-hoc", ao Oficial de Justiça efetivo lotado na Comarca, não permitindo que os mandados se avolumem nas prateleiras da secretaria, causando atrasos na tramitação processual, certificando inclusive se houve atraso ou recusa no cumprimento.

Em relação ao Oficial de Justiça efetivo da Comarca, Sr. Benedito Martins Pereira, pode-se constatar descaso nos cumprimentos dos mandados Judiciais, tendo processos paralisados há mais de ano por não cumprimento dos mandados, inclusive a representante do Ministério Público em exercício na Comarca, Dra. Ana Cristina Matos Serejo, ingressou com Ação de prevaricação contra o referido Oficial de Justiça, conforme cópia anexa (doc. 09)



Foram constatados também alguns processos paralisados há mais de cinco anos, com sucessivas conclusões sem despacho, tendo somente carimbo de visto em correição, os quais de alguns foram extraídos cópias. (anexo 10)

Fis Nº 16
Serv. m
SCP-CORREGEDORIA

Por fim, para que seja reduzido, o número de feitos em atraso, faz-se necessária maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, no trato de suas funções, proporcionando, assim, uma rápida e eficaz solução dos litígios.

Existe um veículo oficial (moto) para ser usada pelo Oficial de Justiça no cumprimento de diligências e mandados, mas, entretanto pode-se verificar que por dia o mesmo entrega menos de cinco (05) mandados cumpridos.

Foi orientado a cumprir a Resolução TJ/PI nº 006/2007, que trata do uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário, vez que o retro mencionado Oficial de Justiça mantinha o veículo em sua residência, como se seu fosse, sem controle de quilometragem diária, nem da efetividade do serviço realizado.

Assim, agradecemos os trabalhos desempenhados pelos servidores Adão Ferreira de Araújo Neto, Camila de Almeida Fonseca Melo e Euclides Borges de Araújo Neto, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Comarca de Canto do Buriti, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação da referida Comarca e do Judiciário Piauiense.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição, que lida e achada conforme, vai assinado pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Teresina(PI), 05 de junho de 2013.


DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000800-70.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de CANTO DO BURITI-PI

Juíza Corregedora: Dra. ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO COUTO

Realização dos Trabalhos: de 27 a 31 de maio de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE CANTO DO BURITI - ATIVIDADES JUDICIAIS - REALIZAÇÃO POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 012/2013 (CGJ) - CORREIÇÃO ANTECEDIDA DE PUBLICIDADE - SITUAÇÕES ADVERSAS - ESCASSEZ DE SERVIDORES - QUEIXAS DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE INFORMÁTICA, DE EXPEDIENTE E DE MOBILIÁRIO - MATÉRIAS AFETAS À PRESIDÊNCIA DO TJPI - AUSÊNCIA DE TITULARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA - COMUNICAÇÃO AOS RESPECTIVOS GESTORES - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - ATRASO DE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS EM 75,26% (SETENTA E CINCO VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO) DOS FEITOS EM ANDAMENTO - FALTA DE IMPULSO OFICIAL - DEMORA NO CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS - SUPRIMENTO DE FUNDOS - RECURSO NÃO UTILIZADO NA COMARCA - NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA AUTORIDADE JUDICIAL E DE SERVIDORES - FIXAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - NOTÍCIA DE POSSÍVEL DESÍDIA FUNCIONAL POR PARTE DE OFICIAL DE JUSTIÇA - ENCAMINHAMENTO DO CASO PARA UMA DAS COMISSÕES DISCIPLINARES - CORREIÇÃO APROVADA - RECOMENDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARA QUE DORAVANTE SEJA OBSERVADA A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONSELHO TUTELAR NO JUÍZO CORREICIONADO - CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- Traduz atividade institucional da Presidência do TJPI enfrentar questões ligadas à ampliação do quadro de servidores das unidades jurisdicionais de 1º grau, segurança nos Fóruns, bem assim do fornecimento de materiais de informática, de expediente e de mobiliário;
- 3- A falta de titulares do Ministério Público e da Defensoria Pública compromete a boa prestação jurisdicional, razão por que seus representantes devem ser comunicados, para ciência e adoção das providências necessárias;
- 3- O atraso na movimentação processual ofende o princípio constitucional da duração razoável do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXVIII, da CRFB/88, devendo os responsáveis prestarem esclarecimentos à Corregedoria Geral de Justiça;
- 4- O Suprimento de Fundos trata-se de adiantamento de recurso para o custeio de pequenas despesas nas unidades jurisdicionais, conforme previsão da Lei Federal n. 4.320/64, arts. 60 65,68 e 69 e regras da Portaria da Presidência do TJPI n. 885/11;
- 5-Fixação do prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento das informações requisitadas ao Juiz de Direto a aos servidores do Juízo;
- 6- Correição aprovada, com a recomendação para que doravante seja observada a regra do art. 6º, inciso XIII, do provimento n. 012/2013, que diz respeito à notícia da existência ou não de Conselho Tutelar no Juízo Correicionado;
- 7- Ordem para que a notícia de possível desídia funcional por parte de Oficial de Justiça seja levado ao conhecimento de uma das CPPAD's do TJPI, para a devida apuração;
- 7-Determinação de publicação do relatório da correição e deste pronunciamento na página da CGJ;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada pela equipe chefiada pela Dra. ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO COUTO - Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ- na Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI-PI, no período de **27 a 31 de maio de 2013**, em obediência ao disposto no Provimento nº **12/2013-CGJ**.

Repousam neste feito os atos formais do procedimento, a saber: Portaria n. 321/2013 (fl. 17) e Termos de Abertura e de Encerramento (fls. 18 e 258).

Consta do Relatório de fls.03/16 que foram determinadas providências a serem tomadas na comarca, quais sejam: necessidade de atenção especial por parte do Juiz, a fim de que os processos não se avolumem e para regularizar a situação dos feitos que se encontram em atraso.

Em relação à Secretaria, a deliberação foi no sentido de que fosse dado cumprimento às ordens judiciais e remessa imediata dos autos conclusos ao Juiz de Direito.

A seguir, a magistrada relata que, de acordo com os mapas forenses encaminhados à Corregedoria de Justiça, a unidade jurisdicional possuía 3.625 (três mil, seiscentos e vinte e cinco) processos em andamento. Todavia, afirma, foram apresentados e examinados 3.966 (três mil novecentos e sessenta e seis) autos, deixando de serem analisados 41 (quarenta e um), porquanto estavam fora das dependências do Juízo, em poder de advogado, em grau de recurso ou com a Fazenda Nacional.

Registra que a Comarca tem como titular o Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, desde 08 de novembro de 2010, inexistindo Juiz Auxiliar.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Traz, na sequência, que o quadro de pessoal é formado por 04 (quatro) servidores do Tribunal de Justiça, que cumprem horário de expediente fixado em Resolução, ocupantes dos seguintes cargos: Técnico Judiciário (três) e Oficial de Justiça (um).

Notícia que, além desse pessoal, uma Oficiala de Gabinete e cinco servidores cedidos pelo poder público municipal de Canto do Buriti oficiam no Juízo.

Segundo a relatora, a quantidade de servidores é insuficiente, considerando o que está previsto na Lei Complementar Estadual n. 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008.

A vistoria abrangeu as instalações físicas da unidade jurisdicional, de modo que está no relatório que o Juízo apresenta prédio, mobiliário e sua ergonomia, rede elétrica, sistema de comunicação (dados e/ou telefonia) e equipamentos de informática em estado razoável à vista dos parâmetros do judiciário piauiense.

Quanto ao parque tecnológico, o relatório correicional evidenciou que a Vara Única não está bem servida, sendo dotada de: 06 (seis) computadores; 04 (quatro) impressoras; 03 (três) *scanners*; (04) (quatro) microfones, 01 (uma) *webcam* e 01 (um) áudio mixer.

Em respeito à assistência do Ministério Público, a notícia é de que a comarca não conta com titular desde junho de 2012 e que órgão tem como representante a Dra. Ana Cristina Matos Serjo, titular do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal Centro I, Comarca de Teresina.

Semelhante foi a realidade encontrada pela equipe correicional no que diz respeito à Defensoria Pública, porquanto a relatora informa que a unidade vistoriada não dispõe de assistência por Defensor Público desde agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ainda sobre a assistência jurídica na unidade jurisdicional, está no relatório que inexistente Seção da OAB, mas que há vários advogados militantes e residentes no município de Canto do Buriti.

Dando continuidade em seu relato, a Dra. Eliana Márcia informa que apurou inexistir segurança militar ou civil no Fórum local.

Aduz que a Comarca de Canto do Buriti é bem servida por instituições bancárias, contando com Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e com Bradesco.

Diz que o Suprimento de Fundos não é utilizado desde o mês de setembro de 2011, embora a comarca tenha necessidade desse adiantamento, cuja tomadora é a servidora Maria Cleto dos Santos, que fora orientada pela Dra. Eliana Márcia a utilizar o recurso, a fim de adquirir os materiais que por vezes não são fornecidos pelo TJPI.

Adiante, a Juíza Corregedora passa a discorrer sobre a situação processual encontrada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti.

A magistrada informa, em primeiro plano, que foi constatado atraso de mais de 30 (trinta) dias no andamento de 75,26% (setenta e cinco vírgula vinte e seis por cento) dos processos, situação provocada tanto pela inatividade da Secretaria como pela falta de impulso da autoridade judicial.

Segundo relatado, o percentual de atraso atribuído à Secretaria atingiu índice de 39,10% (trinta e nove vírgula dez por cento), enquanto o gabinete respondia por 55,64% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) dos processos nessa condição. Além disso, destaca que 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) do atraso recaíam sobre as atividades dos Oficiais de Justiça e que o Ministério Público contribuía com 0,03% (zero vírgula zero três por cento).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com a magistrada, tal situação viola o princípio da duração razoável do processo introduzido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88.

Ainda sobre a problemática, registra que identificou um atraso de aproximados 557 (quinhentos e cinquenta e sete) dias por processo, sendo 947 dias por falha do Juiz, 219 em relação às atividades da Secretaria Judicial, 361 resultantes das atividades dos Oficiais de Justiça e 70 por conta do Ministério Público.

Traz à baila a relação dos dez processos mais antigos em andamento na comarca e os dez mais antigos pendentes de impulso pela autoridade judicial.

E mais. Assinala que o atraso provocado pelo Juiz de Direito atingiu índice diverso de 10%, considerado ideal, afirma.

Acresce que restou observado: “... na Comarca de Canto do Buriti um tempo médio de 463 (quatrocentos e sessenta e três) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado..”, entretanto, afirma, existiam processos com mais de 05 (cinco) anos parados no aguardo de despacho. Traz à colação lista de dez que se enquadravam nessa circunstância.

Achado importante do procedimento realizado diz respeito à localização de “129 (cento e vinte e nove) processos remanescente da época do Dr. Cícero...”.

De acordo com a Juíza Corregedora, tais processos apresentavam problemas de desbloqueio de imóveis e retirada do nome das partes do cadastro de inadimplentes. Além disso, ressalta que se tratava de ações paralisadas desde o afastamento do mencionado Juiz, dentre as quais 14 (catorze) ainda não tinham sido julgadas.

A equipe examinou, também, o Processo n. 000000673.1995.8.18.0044, referente a uma Ação de Inventário promovida por Alberto Pereira da Silva e Maria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

da Glória Rosado Silva no ano de 1995, versando sobre o espólio de Ananias Pereira da Silva e Ana Meneses da Silva.

Volta ao início para ressaltar que tramitavam na Secretaria 1.787 (mil, setecentos e oitenta e sete) processos, com marcha normal ou em atraso, sendo que neste caso existiam processos sem andamento por até 05 (cinco) anos.

A título de exemplo, traz a relação dos dez processos mais antigos que, à época, esperavam pelo cumprimento das ordens judiciais pela Secretaria da Vara Única de Canto do Buriti.

A magistrada acresce que o setor em referência estava descumprindo a norma vazada no Provimento n. 031/2009, que proíbe a permanência de processos conclusos no interior das Secretarias.

Pontifica que o atraso verificado na Secretaria Judicial também é de responsabilidade do Juiz de Direito, a quem cabe fiscalizar o cumprimento de suas determinações e, por conseguinte, atender à celeridade processual recomendada pelo art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88.

Adiante, a Juíza Corregedora anota que obteve informações de que as taxas e emolumentos são cobrados pelo próprio sistema e que existiam vários processos tramitando com os benefícios da justiça gratuita e mais, que as multas fixadas em processos são pagas regularmente, salvo nos casos de réu foragido.

Diz que ao final da solenidade de encerramento sobrevieram reclamações sobre nomeação de servidores, envio de equipamentos de informática, mobiliário, e material de expediente.

Em análise final, a Dra. Eliana Márcia sugeriu que o Juiz da Comarca atuasse no sentido de dar maior celeridade no movimento forense, regularizando a situação dos feitos já em atraso que, em sua maioria, afirma, diz respeito às atividades próprias do gabinete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Igualmente, a Secretaria Judicial foi orientada no sentido de resolver a situação do atraso na marcha processual, por meio do cumprimento das ordens judiciais e remessa de autos conclusos para manifestação do Juiz de Direito, além de cobrar a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, etc, por mais tempo que o permitido em lei e providenciar a entrega dos mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça *ad hoc* ao meirinho efetivo lotado na comarca, a fim de que não haja atraso na tramitação processual.

Por fim, em relação ao ocupante do cargo de Oficial de Justiça, B. M.P., a Juíza diz que pode constatar que o servidor atua com descaso no cumprimento dos mandados judiciais, tanto que a representante do Ministério Público na Comarca ingressara com ação de prevaricação em desfavor de Benedito.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Competem ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida a partir de 08/05/2013 é a que está no Provimento 12/2013.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi divulgado com a publicação das Portarias 172/2013 e 321/2013, ambas da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria de Justiça, determinando a realização do procedimento na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI**. Além disso, a Juíza Corregedora trouxe à baila os termos de abertura e de encerramento da Correição em apreço.

Resta evidenciado o cumprimento parcial, do art. 6º, do Provimento n.012/2013, eis que este processo está instruído com os dados exigidos pelo dispositivo, consistentes em informações sobre: i) recursos humanos e materiais do Juízo; ii) situação da Segurança Pública; iii) rede bancária; iv) suprimento de fundos; v) movimentação processual; vi) custas e emolumentos e vii) sugestões/críticas.

Destarte, não consta do Relatório Correicional se o município de Canto do Buriti conta com atuação de Conselho Tutelar, dado exigido pelo inciso XII, do supracitado artigo 6º, o que deve ser observado nos procedimentos futuros.

O estudo deste processo correicional revela que a Comarca de CANTO DO BURITI enfrenta situações adversas que precisam ser sanadas, conforme adiante se expõe:

A situação encontrada no Juízo Correicionado preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal que, segundo a relatora, é insuficiente à luz do que está exposto no art. 63, § 1º, II da Lei nº 115/2011, onde se lê:

Art. 63. Para cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em Resolução do Tribunal

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

(omissis)

II- as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Intermediária são compostas por até:

a) Dois Escrivães Judiciais

b) Quatro Analistas Judiciais

c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Dois Técnicos Administrativos". (gn).

Percebe-se que o Juízo não tem em seu quadro de pessoal servidores ocupantes do cargo de Analista e Escrivão. Além disso, conta com apenas um Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, o expediente é cumprido com o auxílio de 05 (cinco) servidores cedidos pelo poder público municipal.

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: ***A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.***

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe, dentre outras medidas, o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, ao qual foram destinadas funções de fiscalização, orientação e disciplinar da Justiça de 1º Grau.

Em que pese a situação adversa mencionada é preciso que tanto a autoridade judicial como os servidores que atuam na unidade judiciária reúnam esforços visando uma prestação jurisdicional célere aos comarcados, atividade fim da Justiça.

Com efeito, a supracitada precariedade de recursos humanos deve ser levada ao **conhecimento da Presidência** desta corte, assim como a questão da ausência de segurança no Fórum local e as queixas recebidas pela equipe correicional consistentes em problemas no envio de equipamentos de informática, de material de expediente e quanto ao mobiliário, revezes que, por disposição legal, devem ser analisados pelo órgão diretivo do Poder Judiciário piauiense.

Quanto aos problemas de assistência ministerial e jurídica gratuita, traduzem achados que devem ser levado ao conhecimento dos respectivos dirigentes do Ministério Público e da Defensoria Pública, o que desde já fica determinado.

O atraso na tramitação processual identificada pela equipe comandada pela Juíza Corregedora traduz fato preocupante, demandando providências urgentes por parte da autoridade judicial que se encontra à frente da Comarca vistoriada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, o Juiz da Comarca deve informar a este órgão acerca da situação atual dos dez processos mais antigo que, de acordo com relação acostada no relatório correicional, estavam no gabinete de Juiz à espera de impulso e sobre o andamento dos dez processos mais antigos que, à época da correição sob exame, tramitavam na comarca, tudo de acordo com as listagens presentes no Relatório Correicional.

De igual modo, a autoridade judicial deve informar a situação dos autos de n. 000000673.1995.8.18.0044 (inventário promovido por Alberto Pereira da Silva e Maria da Glória Rosado Silva no ano de 1995), bem assim, sobre os processos com problemas de desbloqueio de imóveis e de retirada dos nomes das partes do cadastro de inadimplentes, remanescentes da gestão de Juiz que lhe antecedeu na comarca, Dr. Cícero e que, de acordo com relato da Juíza Corregedora, estavam paralisadas desde o afastamento do citado Juiz de Direito.

Quanto ao Suprimento de Fundos, vale destacar que se trata de adiantamentos em dinheiro destinados ao custeio de pequenas despesas nas unidades jurisdicionais.

A matéria está disciplinada na Lei Federal nº 4.320/64, arts. 60, 65, 68 e 69, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Já a Portaria n. 885/2011, publicada no Diário da Justiça n. 6.803, de 13 de maio de 2011, traz as normas para a concessão e prestação de contas do Suprimento de Fundos no âmbito da Justiça Estadual.

Sendo assim, determino que a servidora indicada para gerir o recurso, Sra. Maria Clea dos Santos, diga a este órgão Corregedor o motivo pelo qual não vem fazendo uso/solicitando tal verba, já que, de acordo com o relatado nestes autos, a Comarca de Canto do Buriti carece do adiantamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O servidor responsável pela Secretaria Judicial, por sua vez, deve apresentar manifestação sobre os dez processos que foram destacados no relatório correicional, com a indicação de que estavam atrasados no cumprimento das ordens judiciais, além de esclarecer a existência de autos conclusos das dependências do setor.

Por último, determino o envio de cópia do Relatório de fls. 04/16 e deste despacho, a fim de que uma das Comissões Disciplinares do TJPI apure a notícia de possível desídia funcional do Oficial de Justiça citado no mencionado relatório.

Fixo em **05 (cinco) dias** o prazo para manifestação da autoridade judicial na Comarca de Canto do Buriti, bem como dos servidores acima indicados.

Todos os expedientes devem seguir acompanhados por cópia do Relatório Correicional e desta decisão, para maiores esclarecimentos.

Ex Positis, **aprovo** a presente correição, porque atendeu às exigências normativas (Prov. 012/2013), mas com a recomendação para que doravante seja observada a regra do Provimento n.012/2013, art. 6º, inciso XII.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor deste *decisum* no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de CANTO DO BURITI-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação das unidades jurisdicionais.

Teresina (PI)

27/12/13 (Recom. Trama)


Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça

DESPACHO.

R. 107.

A seguinte crítica do Advogado
MAURO XAUDE.

Agos, no tempo de Des. C. E. J.

Fl. 001. 05/07/13.

~~Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras~~
Consultor Jurídico da
Corregedoria Geral da Justiça

(Fl. 11, a 27/12/13 (Recorrido))

A Advogado Mourão,
a cargo de Des. Cláudio
F. de A. para, após notificação
e informações, gerem-me com
dado estes autos, com as
as demais partes

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor - Geral da Justiça